

DECRETO
Nº 8667/2022

“Dispõe o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2742/2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento do Município de São Sebastião e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento do Município de São Sebastião na reunião de 05 de janeiro de 2022 conforme consta nas folhas 22 e 23 dos autos do processo administrativo nº 1070/2022, devidamente analisada e homologada.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento do Município de São Sebastião anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de outubro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, criado pela Lei nº 1320/99, de 09 de fevereiro de 1999 e consolidada pela Lei nº 2742/2020 de 11 de setembro de 2020, tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola e pesqueira municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e da pesca, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o plano municipal de Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio a Pesca, Agricultura e Abastecimento;
- IV - elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução dos trabalhos das instituições e dos convênios;
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Pesca, Agricultura e Abastecimento.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 2º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será constituído de 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil, observando a seguinte divisão:

I - De 05 representantes titulares e 05 suplentes pelo poder público e de 05 representantes titulares e 05 suplentes pela sociedade civil:

I - Representante do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde – SESAU;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- e) 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável -CDRS.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da diretoria da Colônia de Pescadores Z14;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pescadores Centro/Costa Norte;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pescadores Costa Sul;
- d) 01 (um) representante do setor Rural;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Indígena.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;

§ 4º - O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal em casos de representantes do poder público, da entidade que o indicou em casos de representantes da sociedade civil ou nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

Parágrafo único - Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que eleitas entre seus pares em seus respectivos segmentos, bem como aos representantes das pastas municipais com assento a este Conselho

Artigo 3º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário. A destituição será por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de dois meses. A ausência deve ser devidamente justificada ao conselho, entregue formalmente por escrito pelo membro ou por procurador acompanhado de cópia de documento de identificação que contenha foto e assinatura (RG), podendo ser protocolada na Secretaria de Meio Ambiente ao Secretário da pasta (Presidente do Conselho), ou por e-mail.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros no CMPAA será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que eleitas entre seus pares em seus respectivos segmentos, bem como aos representantes das pastas municipais com assento a este Conselho.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será o Secretário de Meio Ambiente.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 72 horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, *email* ou pessoalmente;
- III - Coordenar as atividades do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca Agricultura e Abastecimento;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - Cumprir e fazer as decisões do Conselho;
- VI - Assinar conjuntamente com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento e do Plano Diretor;
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo de sete dias de antecedência;
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;
- X - Convidar pessoas de interesse do Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - Determinar a verificação de presença, através da lista de presença;
- XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e votação;
- XV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas ao Regimento;
- XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;
- XVIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- XX – Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII - Dar ciência ao Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;
- XXIV - Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais para o Desenvolvimento da Pesca, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - Responsabilizar-se pelas atas e outros documentos do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Cabe aos membros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento:

- I - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

- II - Votar as proposições submetidas e deliberações do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - Desempenhar as funções para as quais foi designado internamente;
- V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX – Apresentar em reunião, proposta de modificação no Regimento Interno;
- X - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, quaisquer assuntos relativos a suas atribuições;

Parágrafo único - Aos suplentes caberá a incumbência na ausência do titular com plenos poderes.

Artigo 11 - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento se reunirá *online* ou presencial na Secretaria de Meio Ambiente com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência, *email* ou pessoalmente, com antecedência mínima de 7 dias para reuniões ordinárias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 72 horas para reuniões extraordinárias.

§ 2º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 5 dias, no mínimo, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberações em contrário da Presidência.

§ 3º - As sessões terão duração de até uma hora, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

§ 4º - Não havendo quórum após 15 minutos do início da reunião a sessão será encerrada e remarcada para outra data.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente ou correspondência;
- III - Ordem do dia ou pauta;
- IV - Outros assuntos de interesses.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 16 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

Artigo 17 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 18 - A votação será nominal, sendo o voto pessoal e intransferível.

§ 1º - A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrário à proposição.

Artigo 19 - Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 20 - As sugestões de alterações da ata deverão ser feitas até 48 horas após o recebimento da mesma e a aprovação da ata se dará na próxima reunião.

§ 1º - A votação deverá ser nominal.

§ 2º - O voto é pessoal e intransferível.

Artigo 21 - As decisões do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, serão tomadas por maioria simples 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 22 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 23 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento e numeradas tipograficamente. Por ocasião de Reunião presencial os Conselheiros presentes deverão rubricar as páginas da ata.

§ 3º - As pautas e atas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros(as) por e-mail com uma semana de antecedência das reuniões e as sugestões de alterações devem ser enviadas também por e-mail até 48 horas antes da reunião;

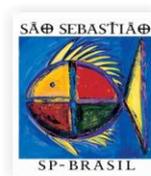
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 25 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto.

São Sebastião, 14 de outubro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito